



**PORTARIA Nº 339/2020**

DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DAS AÇÕES JUDICIAIS DO CRECI DA 3ª REGIÃO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCIO BINS ELY**, Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 3ª REGIÃO/RS**, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, em especial art. 1º, XVIII, da Resolução-COFECI nº 13/1978 e

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Advocacia do Brasil (Lei 8.906/94) e na Lei nº 9.527/97;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil, em especial a Seção III, art. 85, § 19;

**CONSIDERANDO** orientação do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI no sentido da legalidade de pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados em processos judiciais;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime da Diretoria na Reunião nº 30, realizada em 20 de dezembro de 2016, que aprovou o pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados em processos judiciais em favor dos advogados que militam nos processos ajuizados em nome do CRECI da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime da Sessão Plenária nº 009 de 20 de dezembro de 2016, que aprovou o pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados em processos judiciais em favor dos advogados que militam nos processos ajuizados em nome do CRECI da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o recebimento dos honorários advocatícios pelos advogados empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região, inclusive quanto à forma de arrecadação e de rateio entre os profissionais;

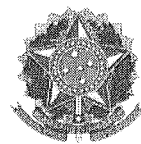
**CONSIDERANDO** que os advogados empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região já recebem a verba honorária nos processos em que a autarquia figura como parte ou interessada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar critérios de arrecadação dos honorários advocatícios nos acordos administrativos e nas ações judiciais, inclusive quanto ao controle de pagamentos feitos pelos devedores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica reconhecido o direito dos advogados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região à percepção dos honorários advocatícios decorrentes das ações judiciais em que a entidade empregadora figure como parte ou interessada, desde que seu nome conste em procuração ou substabelecimento, nos termos do disposto na Lei nº 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil, em especial a Seção III, art. 85, § 19.

§ 1º Os honorários a que se refere o *caput* compreendem os de sucumbência e os fixados pelo juiz, em qualquer espécie de ação.



§ 2º O advogado faz jus aos honorários enquanto perdurar a relação de emprego, cessando seu direito com término do contrato de trabalho.

§ 3º Encerrada a relação empregatícia, o advogado não terá qualquer participação nos honorários pendentes de arrecadação pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região, ainda que tenha atuado pessoalmente no processo judicial, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento de sua cota relativa ao mês de rescisão.

**Art. 2º** - A arrecadação dos honorários advocatícios dar-se-á da forma ordinariamente estabelecida pelo Regional.

**Parágrafo Único.** Para atender ao disposto no *caput*, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região abrirá conta convenio em estabelecimento oficial.

**Art. 4º** - A cota individual dos advogados corresponde à divisão do total apurado pelo número de procuradores em atividade, e será dividida da seguinte forma:

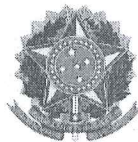
- a) 60% (quarenta e cinco por cento) do apurado ao Consultor Jurídico;
- b) 40% (quarenta por cento) aos demais advogados constantes em procuração ou substabelecimento, exceto aquele já contemplado na alínea anterior, divididos *pro rata*.

§ 1º - Realizada a divisão na forma do *caput*, o Setor Financeiro emitirá a cada 4 (quatro) meses cheque nominal para o pagamento de cada procurador, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da última apuração.

§ 2º - Os advogados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região assinarão recibos das quantias que lhes forem repassadas, ficando responsáveis pelos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre os honorários.

**Art. 5º** - As ações de execução de honorários e cumprimento de sentença serão propostas em nome do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região, sendo vedado aos procuradores o ajuizamento de tais medidas em nome próprio.

**Art. 6º** - Nos processos judiciais que envolvam o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região, a Consultoria Jurídica poderá interpor recursos que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios de seu interesse.



**Parágrafo único.** Nos recursos referidos no *caput* deste artigo, as despesas processuais serão custeadas pelos próprios procuradores, podendo ser pagas com verbas do fundo a que alude no art. 2º, parágrafo único, da presente deliberação, mediante previa solicitação ao Setor Financeiro do Regional.

**Art. 7º** - A presente deliberação integra os contratos de trabalhos dos advogados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região para todos os fins.

**§ 1º** - Nos contratos de trabalho firmados entre o Regional e os advogados, o Setor de Recursos Humanos providenciará a inclusão da cláusula remissiva a presente Portaria, fazendo constar que a mesma regula a relação de emprego no que tange aos honorários advocatícios.

**§ 2º** - Por ocasião da celebração de contrato de trabalho envolvendo advogados, o Setor de Recursos Humanos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região fornecerá cópia da presente Portaria aos empregados.

**Art. 8º** - Os efeitos desta Portaria retroagem aos honorários recebidos pelo Regional desde 1º de janeiro de 2020 em substituição à portaria 291/2017.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

**MARCIO BINS ELY**  
Presidente

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

**Marcio Bins Ely**  
Presidente  
Gestão Reconstrução 2016/2018